



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 613, de 2013)

Dê-se ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 613, de 7 de maio de 2013, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O crédito presumido de que trata o *caput* poderá ser aproveitado em relação a vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2018.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 613, de 2013, é um instrumento de indubitável importância para a desoneração tributária da indústria química em geral e para a produção de álcool, em especial.

Sua aprovação representará redução de custos em diversos setores, mormente na cadeia produtiva do álcool para fins carburantes, reduzindo seu preço final na bomba e trazendo benefícios diretos aos consumidores que abastecem seus automóveis com essa substância. Além disso, trata-se de um incentivo à retomada do álcool como combustível, solução ecologicamente correta e bastante adequada à realidade brasileira.

Com a finalidade de aprimorar o texto da MPV, propomos ampliar o limite temporal de vigência do crédito presumido por mais dois anos além do projetado no texto original.

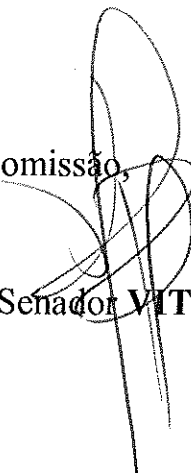
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/05/2013, às 14:00.
Círculo Ansiliano, Mat. 257129



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

Contamos com a colaboração dos ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,


Senador VITAL DO RÊGO